CONTRATO Nº. 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ E A EMPRESA L VELOSO BARBOSA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Timóteo Neri, s/n – Centro – CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí – PI, CNPJ 07.174.150/0001-60, neste ato, representado pelo Vereador Presidente **ALCEANO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 816.576.331-87 e RG: 1.466.474 SSP PI, domiciliado na Avenida José Gomes Chaves, 156, bairro centro, na cidade de Brejo do Piauí.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – L VELOSO BARBOSA, inscrita no CNPJ: **nº 31.202.288/0001-00**, estabelecida a Rua do Pequizeiro, nº 447-A, Centro, Cidade de Amarante – PI, Cep 64400-000, através do Titular o Sr. **LUZIMAN VELOSO BARBOSA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG. 1.343.160 SSP PI e CPF 741.438.083-15, Contador inscrito no CRC/PI sob o número 6027/O-4, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 2069, bairro Pirajá, Cep 64002-232, Cidade de Teresina-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2024, Inexigibilidade nº. 002/2024, de acordo com Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, e condições a seguir pactuadas.

CONTRATO Nº. 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ E A EMPRESA L VELOSO BARBOSA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, com sede na Rua Timóteo Neri, s/n – Centro – CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí – PI, CNPJ 07.174.150/0001-60, neste ato, representado pelo Vereador Presidente **ALCEANO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 816.576.331-87 e RG: 1.466.474 SSP PI, domiciliado na Avenida José Gomes Chaves, 156, bairro centro, na cidade de Brejo do Piauí.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – L VELOSO BARBOSA, inscrita no CNPJ: **nº 31.202.288/0001-00**, estabelecida a Rua do Pequizeiro, nº 447-A, Centro, Cidade de Amarante – PI, Cep 64400-000, através do Titular o Sr. **LUZIMAN VELOSO BARBOSA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG. 1.343.160 SSP PI e CPF 741.438.083-15, Contador inscrito no CRC/PI sob o número 6027/O-4, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 2069, bairro Pirajá, Cep 64002-232, Cidade de Teresina-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2024, Inexigibilidade nº. 002/2024, de acordo com Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública.

a) Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara de Brejo do Piauí para o TCE PI e Prefeitura Municipal;

b) Elaboração de Rotinas Eletrônicas (SAGRES, DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONFI, SADIPEN, DCTF, dentre outros, junto aos Órgãos de Controle;

c) Assessoria Contábil junto ao RH e elaboração de rotinas do E SOCIAL;

d) Elaboração dos Relatórios Bimestrais e Semestrais de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF);

e) Consultoria para acompanhamento do CAUC;

f) Atendimento a todas exigências fiscais da Receita Federal.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei *14.133/21*.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - O pagamento ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2.3 - Para realização dos pagamentos, o contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

4.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato;

5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

5.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

5.6. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

5.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

5.11. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

5.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

5.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

5.14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

5.15. Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

5.16. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do Contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0014.2002 – Elemento de Despesa: 33.90.35 Fonte: 500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, a Sra. **MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brejo do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara
Contratante

L VELOSO BARBOSA – ME,
C.N.P.J N° 31.202.288/0001-00
Represente legal o senhor ***Luziman Veloso Barbosa***, portador do RG: 1343160 SSP-PI e C.P.F. N°: 741.438.083-15
Contratado

Testemunhas:

1) Webert de Carvalho Campos
CPF: 616.634.423-63

2) Sinara Lima de Sousa Fonseca
CPF: 621.550.313-43

ID: 343B86568AA94

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 002/2024

Instrumento: Contrato nº 02/2024- **Processo Adm. N.º** 001.0000003/2024

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública **para** a Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ 07.174.150/0001-60

CONTRATADO: L VELOSO BARBOSA (D & R Serviços)

CNPJ: 31.202.288/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21

FISCAL DO CONTRATO: MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA

VALOR: R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 31.12.2024.

FONTE DE RECURSOS: 500

DATA DE ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara

ID: 349C38D9DBA34

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

R A T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º *001/2024*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0000004/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Técnica especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase em Assessoria Técnica Parlamentar aos Vereadores e Corpo Técnico do Legislativo Municipal para Acompanhamento das Sessões Ordinárias e com as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

VALOR: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

A Comissão de Contratação desta Casa Legislativa opinou pela **INEXIGIBILIDADE de licitação** frente à contratação da Empresa **THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **44.737.001/0001-22**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

Brejo do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara

ID: D34856827C224

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 003/2024

Instrumento: Contrato nº 03/2024- **Processo Adm. N.º** 001.0000006/2024

OBJETO: Prestação de Serviços na Disponibilização, manutenção, suporte técnico, apoio logístico, treinamento de pessoal e serviços de tecnologia da informação para o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF) e portal da Transparência, para a Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ 07.174.150/0001-60

CONTRATADO: STS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 73.726.333/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21

FISCAL DO CONTRATO: MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA

VALOR: R$ 20.778,48 (Vinte Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Oito centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2024.

FONTE DE RECURSOS: 500

DATA DE ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara

ID: E6329E2A6EEB4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

R A T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º *002/2024*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0000003/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Técnica especializada para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública para a Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

VALOR: R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

A Comissão de Contratação desta Casa Legislativa opinou pela **INEXIGIBILIDADE de licitação** frente à contratação da Empresa **L VELOSO BARBOSA (D & R Serviços)**, CNPJ: **31.202.288/0001-00**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

Brejo do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2024.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara